

M. Augusto

Lei 493

Dispõe sobre atribuições do Presidente
do Conselho Municipal
de Juiz de Fora, e os seus
decreta 05 de Novembro de 1977
aprovou, e eu, Prefeito
Municipal, promulgo
a presente Lei.

Artigo 1º. Fica o Presidente
do Conselho Municipal de Juiz
de Fora, autorizado a expedir com
a Divisão de Juiz de Fora, responsabilidade
se, por qualquer real decreto na
matéria de Juiz de Fora.

Artigo 2º. Poderá notifi-
car o contribuinte para o pagamento
da Dívida, parcelada, se for neces-
sário; se no caso a notificação não
for atendida, e se não se dá a Cer-
tidão de Débito e será entregue ao
advogado contratado.

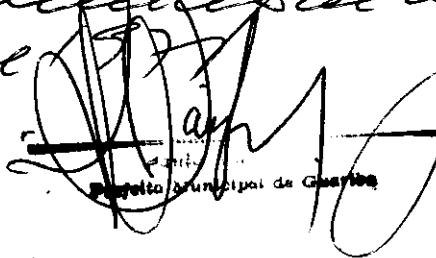
Artigo 3º. Expedir n.º de
processo em Juiz de Fora os que
tiverem ações e débitos de cum-
primento notificando-os novamente
para o seu cumprimento e, ainda in-
formar o seu Prefeito Municipal
sobre processos de cancelamento
da Dívida de Juiz de Fora.

Artigo 4º. Fica desatualizada
desta Lei de Juiz de Fora, e em vigor
sem as alterações previstas nos seus

3-2 e 5 do artigo 29º da Lei 544
do Código de Posturas.

Artigo 5º) Esta Lei extingue
em vigor esta carta de concessão
de áreas, bem como suas condições
postas em contrário.

Proletaria Mercedes de Jesus
15 de Março de 1977


Maire
Município Municipal de Guariba

Devidas e publicações
nesta Prefeitura na mesma
data.



Secretário